RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS

MAGNUS DE LELLIS ALMEIDA Engenheiro Mecânico pela PUC/MG Bacharel em Direito IES - FUNSEC João Monlevade Pós-graduado em Gestão Estratégica de Negócios pela USP

De sahemos: Α ทลัด ııma coisa terra pertence homem; é pertence à an 0 homem que terra. disso temos certeza Todas 28 coisas รลิด interligadas, como ٥ família. Tudo está relacionado sangue une ııma enaue tre Tudo quanto agride terra agride os filhos da а Si Não foi o homem trama da vida. Ele terra tecen auem а é meramente fio mesma. Tudo aue ele fizer à ıım da terra a próprio fará. (Cacique Seattle Tribo si Duwamisk-USA/1855)

SUMARIO: 1 Introdução Origem histórica conceito das cidades 3 3.1 Evolução 3.2 Distribuição tonomia municipal histórica de competências 3.3 diante 0 local 3.4 O município das legislações ambientais interesse federais estaduais 4 Tópicos da ambiental local 4.1 Expansão gestão 4.2 4.3 Resíduos Poluição urbana Água e esgoto sólidos 4.4 atmosférica, visual sonora Áreas verdes e azuis 4.6 patrimômio histórico e cultural - 5 Educação ambiental Arcabouço legal disponível 5.1 Princípios ambientais da reguladores administração municipal 5.1.1 Acesso equitativo aos recursos 5.1.2 5.1.3 Participação ambientais Prevenção e precaução 514 Intervenção do poder público -1 .5 Responsabilidade ambiental 5.1.6 Usuário paga-5.2 aplicável dor $\hat{5}.1.7$ Übiqüidade Legislação município 5.2.1 ao 5.2.2 tituição Federal 1988 Oualidade ar -5.2.3 Água 5.2.4 Solo patrimômio 5.27 5.2.5 flora 5.26 histórico cultural Poluição Fauna e e 5.2.8 Educação 5.2.9 sonora e visual ambiental Legislação sancionadora 5.2.10 leis orgânicas reparatória Legislação municipais estadual e Municipalização da política ambiental 6.1 estrutura orgânica do município gestão Instrumentos da ambiental local atuação do município e responsabilidades 7.1 7.2 Implementação política ambiental Monitoramento privadas atividades 7.3 Enquadramento ambiental do município agente com empreendedor - 8 Conclusão

l INTRODUÇÃO

Ao colocar o homem defronte das questões ambientais, percebe-se nitidamente o disparate existente entre o seu dever e o seu efetivo comporta-

Wells,1 mento. Essa afirmativa, enaltecida pelo posicionamento de que caracteriza história humana sendo cada vez mais corrida educacomo uma entre Terra, ção 0 desastre mostra o paradoxo presente nas suas relações com relações que põem xeque destino. Α maior meta do homem, essas em 0 seu portanto, é eliminar este paradoxo.

Desde falar interferência sua existência no planeta há de se em meio ambiente. No afago de dominar a natureza satisfazer suas necessidades desenvolvimento, perdeu próprio em prol do homem o controle sobre seu

¹ WELLS, H. G. (apud MILARÉ, 2001, p. 38).

poder o equilíbrio dos trazendo de alterar ecossistemas, consigo 0 agravamento problemas ambientais. aue ele disseminou por entre as suas dos castas e é principais ambientais atualmente, um de seus tormentos. Estes problemas ٥ atingem diversas esferas. comportamentos diferenciados em o que exige rante cada uma delas. Nesse contexto, uma esfera se destaca: a comunitária. atenção por Aqui especial deve ser dada à cidade, ser 0 lugar geográfico onde políticas manifestam realidades demográficas se as socioeconômicas, e um território sendo um espaço contínuo, ocupado por um aglomerado humano considerável. denso permanente, de concepções culturais semelhantes de e mesma origem, cuja estrutura e evolução são determinadas pelo meio físico, pelo pelos produção desenvolvimento tecnológico e modos de existentes (RO-CHA. principal 1999. 4). É. portanto, 0 ambiente onde 0 homem externa p. ações. Desse modo, relações existentes entre homem e cidade devem suas as ser harmonizadas e ambientalmente balanceadas. multiplicação Brasil, último século explosão No viu-se uma na das hoje de 5.500 cidades e o país conta mais municípios. Seguiu-se uma com grande transformação da população urbana, 0 que uma rural em causon modificação radical no ambiente urbano. alterando seus fluxos materiais e de energia, gerando impactos significativos no meio ambiente. Considerando a totalidade de municípios, a maioria tem pouca experiência na gestão local de uso e ocupação de seu espaço físico. Uma vez frente problemas. cada mais faz necessária a esses vez se a existência de sistemas de gestão ambiental dos espaços urbanos. garantindo a todos OS cidadãos os seus direitos um ambiente equilibrado, contínuo sustentável, de forma a suportar gerações vindouras. 1988, Federal histórico. Constituição de em conferiu Α um marco mais município, autonomia ao fato que ainda não foi totalmente absorvido pelos administradores pelo município jurídica locais e povo. tornou-se uma pessoa população, fortalecida competências suficientes para atender à exigincom sua do dela reciprocidade necessária. conforme adverte Milaré (2001,a Logo, bem administrador, o poder público municipal, assumir função 76). cabe a seu a

praticando,

exigindo

e

fiscalizando

práti-

gestor

qualificado,

ca dos atos condizentes com a política urbana e com as funções sociais e

concebendo,

de

ambientais cidade. é atribuída responsabilidade implantação da ele de do sistema de gestão ambiental local. municipal, dever da administração pública considerar plano Е ao prática manter continuamente equilibrada de suas ações quando órgão legislador fiscalizador, como quando órgão atua como empreendedor (ou agente realizador), equiparando-se, neste caso, ao cidadão. deste é situar 0 objetivo trabalho administração municipal nesses a pólos, verificando seu enquadramento moderno arcabouço jurídico 0 no ambiental disponível, analisando os desvios e impactos daí advindos.

2 ORIGEM HISTÓRICA E CONCEITO DAS CIDADES

primeiras notícias sobre origem das cidades remontam 5.000 Oriente, a.C., quando povoados foram formados. época no os primeiros Naquela produtores do campo direcionavam de produção para hahi-OS seus excessos tantes da urbe. fossem de artesãos. guerreiros, religiosos, entre eles grupos outros (ROCHA, 1999, p. 2). ÝΙΙΙ Grécia No séc. a.C. surge na antiga a polis. fruto da reação do povo ao governo dos principais reis. Ela consistia em uma cidade cercada, Em território. havia povoados tendo em separado а rural sen pequenos zona e. principais ao centro. desenvolviam-se as comunidades. nas cidadelas e ágoras. poder estava mãos das assembleias cidadãos 0 seu nas de e possuía como principais ideais liberdade. a autoconfiança e a autonomia (NO VA... 1996. p. 779). idos séc. a.C durante República Mais tarde. nos do I а romana surge unidade político-administrativa. município como centro dos interesses do Governo romano. palavra deriva do latim municipium, cidade governada pelas suas sob jurisdição de Roma. palavra leis próprias e vem da municep, que quer dizer cidadão municipal é formada múnus, significa mais e que muro, copor pio. cuio sentido é tomar. Assim sendo. munícipe aquele que toma muro. ou seja, o encargo (TAVARES).² Ao longo dos séculos muito se evoluiu em termos de município, a pequenos passando aldeias atingir comecar dos povoados, pelas e cidades até velocidade de grandes metrópoles megalópoles. transformação desde as e Α então foi grandiosa. Enquanto mudancas campo ocorriam de forma lenta, nas cidade forma profunda, civilização des ocorriam rápida e dando início a uma que aconteceu continuamente e sempre de forma provisória. Revolução Industrial consolidou de urbanização, Α processo causando uma aglomeração de fábricas nas cidades, o que culminou na civilização

industrial atual e na cidade moderna.

análise (1999.grandes Na de Rocha 6), "[...] as metrópoles ou p. megalópoles são realidade neste início de século. Α metrópole aparece hoje como a expressão última do processo de urbanização."

concepção da cidade brasileira se deu conforme o modelo lusitano de do urbano além de livre ocupação da apropriação espaço que, permitir a terra. concentrava atenções na ordem jurídica fiscal. Diferente foi 0 modeas e lo desenvolvido pela América espanhola, que estabelecia prioritariamente as

² TAVARES, íris Eliete Teixeira Neves de Pinho (apud MATOS, 2001, p. 112).

regras de construção da cidade, preocupando-se com o traçado e as formas administrativas da mesma (ROCHA, 1999, p. 13).

Durante todo de colonização, ocupação do solo brasileio processo a pelo de Após 1822. ro se deu regime sesmarias. a independência. em vigorou sistema de ocupação apropriação livre da terra. A partir de 1850, terra um e passa a ser devidamente registrada, reconhecendo-se o direito de propriedade.

No entanto. processo de urbanização de iniciou-se apenas na década brasileiro. 30 com as políticas adotadas pelo Governo Por volta dos novas anos 60. urbanização inversão do de acentuou-se, auando houve maior processo а quantitativo da população rural para a urbana (ROCHA, 1999, p. 14-15).

Atualmente, cidade brasileira a configura-se como um sistema aberto das inter-relações de seres e entidades aue nela habitam ou situam. com autolocal vida pública de nomia relativamente abrangente. que gere a seus habitanvistas espaço simbiótico, atividades políticas. tes com um com econômicas e devidamente equilibradas, de sociais e simbólico, relações culturais integradas e coletivas.

Lobo³ sintetiza a cidade como а resultante [...] de forcas representageográficos. das pelos fatores políticos. econômicos e sociais. que colocam a figura humana uma situação de perfeita correspondência fatores em com esses [...] surge da própria necessidade do homem, transformando este dito ser civilizado - em um organizador de espaços.

Portanto, cidade dever estabelecer tem como ııma correia ordenação efetivo de nível de de seu espaço e ıım planejamento sens recursos O implanpolítica de urbanização de ambiente, segundo Séguin (2002,tação de sua e meio 35): evidencia de constitui "[...] grau desenvolvimento do povo que a e p. habita. enriquecendo experiência humana com um enorme e amplo universo onde, ao invés das realidades se chocarem, complementam-se no exercício do respeito, da solidariedade e da cidadania."

cidade Em suma. não pode ser definida isoladamente. Um centro urbano somente adquire de cidade momento torna muni-0 status no que se em cípio, pessoa jurídica de direito público interno e, no caso do Brasil, um ente

da Federação (ROCHA, 1999, p. 5).

3 AUTONOMIA MUNICIPAL

3.1 Evolução histórica

Segundo 18 da Constituição Federal de 1988. organização o art. político-administrativa da Federação consiste União, Estados, no Disnos Federal trito nos municípios, entes considerados autônomos dentro do que delimita este Instituto.

³ LOBO, Durval (apud SÉGUIN, 2002, p. 35).

Α alianca relações União-Estados, Uniãoentre esses entes gera entre perfeita Municípios e Estados-Municípios, aue devem estar em sintonia umas com as outras, sem que 0 desenvolvimento de uma parte da Federação ocorra da poluição da degradação da natureza de outra mesmo às custas e parte. sendo mais pobre e longínquo dos municípios (MACHADO, 2000. 352). Até 1988 tema da autonomia municipal foi tratado, de forma direta não, 0 ou por todas as constituições nacionais.

entanto. brasileiro, modelo No 0 município inspirado no português, sempre esteve refém do regime de governo praticado em cada época, chegando algumas totalmente vinculado às do Governo Central. No vezes estar ações regime monárquico autonomia não existiu, indicando apenas exercício а SHA das funções administrativas locais e vinculadas aos interesses do imperador. Na Primeira revolucio-República. foi sufocada pelo Coronelismo. No período nário e ditatorial. não ocorreu pela incompatibilidade com 0 momento político vivido no país.

Percebe-se. então. aue até a promulgação da atual Carta Constitucioautonomia foi nominal (MATOS, 2001, 113), distanciando nal, apenas p. município da finalidade de concepção proporcionar bem-estar 0 sua que era 0 de todo seu povo, organizando a vida local, já que além de ser o menor ente federativo está próximo aos problemas locais.

O ponto chave do posicionamento do município Direito brasileiro no de 1988. que lhe assegurou à Fedefoi Carta Magna autonomia e 0 integrou а Bonavides⁴ ração. Assim interpreta 'As prescrições do novo estatuto fundade 1988 respeito da autonomia municipal configuram indubitavelmente mental mais considerável avanço de proteção e abrangência já recebido por este instituto em todas as épocas constitucionais da nossa história.' Α partir daí o município foi elevado à condição de integrante da Federação sendo a ele outor-

gado o poder de gerir localmente todos os seus problemas, usando para tanto os meios legais que lhe são cabíveis.

3.2 Distribuição de competências

Constituição Federal de 1988 definiu claramente regime de competências, administrativas e legislativas, aplicáveis aos entes federados. União coube a competência material exclusiva, privativa e concorrente; aos Estados e Distrito Federal a competência concorrente e suplementar; municípios competência para legislar sobre temas de interesse local, aos a podendo suplementar a legislação federal e estadual.

⁴ BONAVIDES, Paulo (apud MATOS, 2001, p. 113).

a União se tratando tem competência mate-ordenação do território e Em da matéria ambiental, exclusiva para atuar na elaboração dos planos de rial econômico e social, na exploração direta na exploração e indireta desenvolvimento do potenenergético e dos cursos d'água e de servicos e instalações cial XXIII). Tem também competência nucleares (art. 21, IX, XII b e privativa para legislar sobre águas e energia, jazidas, minas, recursos minerais e atividades nucleares de qualquer natureza (art. 22, IV, XII e XXVI). A competência municipal está disposta art. 23. estabelece no aue competência material comum, de natureza administrativa (ANTUNES, União e p. 61) em conjunto com a Estados atuar na proteção de bens de para (incisos III artístico e histórico e IV), na ambiente proteção ao meio e florestas, combate à poluição (inciso VI), na preservação de fauna e flora (inciso melhoria das condições habitacionais de VII) na saneamento básico (inciso e IX). vez, O art. 24, por sua determina competência legislativa concorren-Estados e Distrito Federal para legislar em questões que te entre União, envolconservação da natureza, solo, poluição proteção vam florestas, caça, pesca, e patrimômio histórico, ao meio ambiente (inciso VI), proteção ao cultural. artísturístico paisagístico tico. e (inciso VII) e responsabilidade sobre A Magna meio ambiente (inciso VIII). Carta silenciou, portanto, em relação município. Surge. desse modo. a dúvida se 0 município tem а competência nara legislar sobre assuntos pertinentes ao meio ambiente. Segundo Antunes (1999.p. 61),"[...] incorreto dizer que os municípios não têm competência legislativa em matéria ambiental." 30 Carta, que mesma competências Ocorre que O art. da determina do município, estabelece competência para resse local (inciso I), para suplemen que ele legisle sobre assuntos de intelegislação federal e suplementar a estadual no que (inciso II), para o do patrimômio históri 0 adequado ordenamento territorial e promover a

cultural local

patrimômio histórico e

conclui Antunes (1999, p. 62) que: "[...] está claro que o meio ambiente está

VIII

(incisos

e IX).

proteção

o conjunto de atribuições legislativas incluído dentre administrativas municiem realidade, os municípios formam um elo fundamental na complexa pais e, cadeia de proteção ambiental." Comunga dessa mesma posição Milaré (1999.36) criticar p. ao posição contrária: "[...] é uma conclusão açodada, desarrazoada e sem sustentacão alguma porque, se a Constituição dá poder para zelar, evidente que SÓ pode zelar com proficiência quem tiver poder também para legislar." configura-se o município atribuições e forças suficientes Desta forma, jurídica uma pessoa autónoma para competências, com dirimir os problemas ambientais locais, elevando população à condição de cumpridores dever constitucional. plano Analisando a competência municipal no urbanístico, verifica-se 1988 competênciaté a Constituição Federal de distribuição das aue ทลิด havia Constitucional desta repartição conferindo à as. Α nova Carta encarregou-se União poderes para elaborar executar planos de organização do território, e

estabelecer princípios, diretrizes sobre Direito Urbanístipara normas gerais co (arts. 21, IX, XX, XI, e 24,1). para plano concorrente estados cabe competência legislar no Aos а podendo. mediante urbanístico, lei complementar, instituir regiões metropoliaglomerados urbanos para integrar organização, planejamento tanas cução de funções públicas de interesse comum (arts. 24, § 3°, e 25, § 3°). urbano, município estabelecer desenvolvimento Ao cabe a política de funções sociais da cidade (art. 182), ordenavisando alcancar as organizando parcelamento, damente seu território meio do planejamento, ocupação por e controle uso do solo. elaborando executando seu plano diretor 30. VIII). urbanização Em síntese, de demanda preocupação 0 processo por parte políticas desordenado das autoridades científicas à medida crescimento e que 0 afeta diretamente outras ordens como qualidade de vida. saúde. educação. а а а 0 desemprego e os impactos ambientais. Proteger o meio ambiente, fornecendo condição digna cidadãos é desafio municipal, uma de vida aos seus o grande que deve usar de sua autonomia para alcançá-lo. plano sancionador ambiental. pode município estabelecer san-0 cões administrativas tais como multas. arresto e/ou apreensão de produtos ou artigos materiais, interdições, demolições e suspensões. Poderá também usar a não ação pública para fazer cumprir a obrigação de ou de fazer. Em

cabe-lhe

3.3 O Interesse local

tuição fica a cargo da União (art. 22,1).

aos

relação

crimes

e

contravenções

A expressão interesse vem sendo usada há algum tempo para designar

apenas

a

aplicação

já

que

a

insti-

Constituição Federal 1988, competência municipal advento da de a com 0 termo usado passou a ser interesse local. O compreende interesse local não necessariamente toda área do podendo localidades município, representar várias compõem uma ou que seu território (MACHADO, 2000, p. 355). Seu sentido também não é único, já que existirão interesses locais desenvolvimento pela preservação do meio ambiente, bem como pelo económico emergente, imediato e desordenado. Algumas vezes, local situa-se alcada decisão do 0 interesse na de município. quando caberá ele resolver conflitos porventura existentes dea correntes da utilização de seu significado. Outras vezes será necessário a administração municipal recorrer à União dirimir dúvidas da buscando necessário estados. 0 apoio para acerca matéria ambiental. Nesse caso, esses federados não poderão prejudicar entes 0 direito do município à qualidade de vida e ao meio ambiente equilibrado.

Carta atribuir várias exclusivas Apesar da Magna competências priqualquer à União. Estados e Distrito Federal. adequado dizer vativas que unidades competência uma das federativas tem para aplicar a legislação ambiental. mesmo não sendo ela autora do instrumento legal respectivo (MAа CHADO, 2000. 358). Como exemplo, 0 município não pode legislar sobre p. deve aplicar legislação federal respectiva dentro dos limites as águas, mas a de território. O mesmo relação aos bens da União seu ocorre dispostos art em no município 20 CF/88, definir sobre os quais 0 poderá regras utilização ou medidas de proteção. Por outro lado. devem União estados sujeitarem-se às a dentro originadas regras do município, quando mesmo estiver aluando de seu rol de competências.

planos Ñο diz de organização e zoneamento ambiental respeito que aos município não pode ficar vinculado àqueles de âmbito nacional, podendo, invalidar judicialmente, os programas federais ou estaduais que divergem com à sadia qualidade 225 seu direito um ambiente equilibrado e de vida (art. da Constituição Federal) (MACHADO, 2000, p. 359).

Quanto ao Direito Urbanístico, a União editará as normas gerais e o município elaborará o seu plano diretor (art. 182 da CF/88).

Entretanto, poderá ocorrer invasão de competência parte da União quebra No da e estados no município e vice-versa. primeiro caso, a autonomia de ação municipal restringe em muito 0 campo do município, interferindo significativamente eficiência quanto à prática, implantação controle na sua ure banístico e ambiental. Deve, portanto, ser evitado. No segundo caso, o municí-

pio é quem invade a competência da União e estados. Nesse sentido aparta Mirra:⁵

[...] prática, Municípié bastante frequente, na que OS legislarem tema de ambiente, procurem os, ao meio do legislador federal estadual diminuir 0 rigor ou com ampliar facilitar exercício de atividades isso, ou 0 podegradadoras ambiente em tencialmente do meio seus devido territórios, sem 0 respeito às restrições já anteriormente estabelecidas pelas normas da União dos e Estados.

Ações dessa natureza devem ser combatidas por contrariar os limites constitucionais da competência legislativa do Município.

4 TÓPICOS DA GESTÃO AMBIENTAL LOCAL

⁵ MIRRA, Álvaro Luiz Valery (apud MACHADO, 2000, p. 365).

Para um efetivo. eficiente e eficaz desenvolvimento socioeconômico. a cidade deve se enquadrar como unidade auto-sustentável. implementando 0 desenvolvimento sustentável e transformando-se uma bio-região. Isto em quer dizer tudo aquilo é regionalmente produzido consumido que que deve ser e 0 deve de é criado. como resíduos. estar acordo ambientais que com os interesses (SEGUIN. locais 2002, p. 37). Somente quando a produção, 0 consumo e 0 tratamento dos recursos ambientais estiverem perfeito equilíbrio é em que se sustentabilidade urbana. contexto. município deve pode falar em Nesse o se preocupar com vários tópicos que fazem parte de sua gestão municipal.

4.1 Expansão urbana

do Α expansão urbana está sistematizada por meio do plano diretor planejamento ambiental, tratados nos arts. 182 e 225 da Constituição Federal n° 1988. recentemente. Lei 10.257. de 10.07.2001, o Estatuto da de e. mais na Todo de 20 Cidade. município com mais mil habitantes deve possuir seu plano diretor, aprovado pelo legislativo municipal, é instrumento de política que seu O de desenvolvimento e expansão urbana planejamento ambiental deverá considerar pontos de vulnerabilidade e as áreas de risco ambiental. para asda sentamento população dos empreendimentos, bem e como as descontinuidades urbanas dos elementos Um planejamento e restrições naturais. ambiental e urbano adequado busca melhor para condições socioeconômicas as 0 e de vida da comunidade, mantendo em perfeita harmonia 0 meio ambiente. natural e construído, devidamente equilibrado.

Consta também entre as diretrizes municipais a adoção de um sistema

solo os de zoneamento urbano e ocupação do enquadre diversos empreenque ciclo dimentos em seus locais apropriados. levando-se em consideração o de água, de energia e dos recursos naturais do município. Os resultados do planejamento devem ser amplamente discutidos. aprovados e divulgados pela população local, abrindo caminhos sua implantação facilitando para execução das políticas e planos ambientais.

4.2 Água e esgoto

ONU, De acordo com dados da Organização das Nações Unidas ao falar se em águas, 0 Brasil, ao mesmo tempo que possui um dos maiores potenhídricos das poluídas do ciais existentes. tem também áreas mais mundo. uma De cada dez rios que desaguam no Oceano Atlântico, sete estão contaminados

resíduos industriais 2002. com esgoto doméstico e agrícolas e (MARTINS, p. 2). O passivo acumulado últimas décadas ciclo da nas pelo descaso para com foi responsável por toda agressão atualmente existente água а nas nascentes nos rios e lagoas, prejudicando a todos que auferem seus benefícios.

crise da falta de água, antes desenhada apenas para futuro disıım é O tante iá realidade em várias metrópoles e municípios brasileiros. crescidesordenado notavelmente fornecimento de mento urbano altera água, polu-O indo de forma assustadora e irreversível esgotamento sanitásuas reservas chega a 54% dos domicílios 10% rio brasileiros. enquanto apenas do esgoto coletado é tratado (TORNEIRAS... 2002. p. 14). Sendo água um elemento da a indispensável natureza ao ser humano e sem o qual ele não sobrevive, especial atenção deve ser dada à gestão dos recursos hídricos.

Mesmo sabendo aue é competência privada da União legislar sobre responsabilidade não pode município isentar-se da sua em águas, conservar águas domínio. evitando poluição dos recursos hídricos. Os efluentes as sob seu dentro da domésticos gerados localmente, circunscrição e industriais são municipal. Assim. problema da água está diretamente relacionado com política ambiental do município.

4.3 Resíduos sólidos

pontos Os principais relacionados aos resíduos sólidos referem-se à capacidade disposição inadequada, à geração acelerada esgotamento da e ao dos Α aterros. disposição inadequada em aterros causa а contaminação do solo e dos lencóis freáticos (MOREIRA. 2001, 29) \mathbf{O} aumento no volume do p. do desperdício da civilização lixo, decorrente alto grau de consumo e industrial, faz com que o seu tratamento seja cada dia mais complexo e custoso. As

políticas de adequado moderado, reaproveitamento reciclagem não uso e são amplamente difundidas e praticadas e, para os mais de 5 mil municípios brasileiros, praticamente a totalidade convive com problemas de disposição inadequada de seus lixões. O princípio acolhido pela Convenção de Basiléia de 1989 atualmente aplicado no Brasil de que os resíduos gerados devem ser tratados no mesmo local de geração. Isto posto, cabe quem produz resíduo em um determinado local tratá-lo de forma adequada (MACHADO, 2000, p. 373). política ambiental considere Assim sendo. uma municipal setores que OS geradores de resíduos localização, estabelecene sua correspondente e correta responsáveis do normas que obriguem setores dar destino OS por esses 0 devido correto e tratamento aos seus materiais descartados. deve estar sempre em voga. Da mesma forma o município deve estar atento à fiscalização

resíduos. da política também para cumprimento de Deve impedir que adentrem resíduos em sen território 011 nele sejam depositados, sem devida autorização.

4.4 Poluição atmosférica, visual e sonora

O aumento crescente da população urbana seu assentamento impróprio resultaram numa explosão do número de indústrias, estabelecimentos comerciais e veículos, presentes e circulantes nas cidades.

setor de fábricas possuem No produção, muitas ainda não mínima poluição condição de operação, causar impactos negativos também do sem na Descargas industriais ricas enxofre, gás carbónico outras substâncias ar. em químicas, nem sempre protegidas por sistemas de filtragem, avancam cada vez mais pela atmosfera, poluindo-a.

O mesmo ocorre com tráfego urbano. Somente em São Paulo são de milhões de circulação diariamente. mais cinco veículos em que despejam, quantidade atmosfera, de provenientes da queima de grande gases combusna da qualidade tíveis. Acrescentem-se isso os impactos advindos dos combusa das características dos veículos (regulagens motores) da tíveis. dos manutenção e conservação da frota circulante.

aspecto visual, onde observa, verifica-se grande quantida-No por se а placas de de de lojas e publicidade cobrindo fachadas históricas (a maior parte políticos irregulares, de anúncios descaracterizando diga-se passagem), paisatintas estátuas históricos. A poluição gens embaçando e monumentos visual impõe-se no cenário urbano, integrando-se à paisagem da cidade que desfaz à desatenta percepção.

Nas estruturas ambientais municipais, a maior fonte de reclamações ocorre em função da poluição sonora. O próprio temperamento do cidadão

O festivo barulhento, principais brasileiro, geralmente e é uma das causas. verifica localização das dos mesmo na dos aeroportos, casas noturnas, hase templos estabelecimentos de dos religiosos, dos comerciais, emissores res. SOnoros, entre outros. casos

para solução todos esses passa necessariamente pela esfera municipal, que deverá estabelecer instrumentos, mesmo que suplementares aos lhe permitam praticar política preventiva da União, restauradora. que uma e Para aferir efetividade, deve dispor de um eficiente sistema de autorização e advindos fiscalização, impedindo a ocorrência dos efeitos dos problemas acima listados.

4.5 Áreas verdes e azuis

descontínuas As regiões de ocupação, que reúnem parte da fauna e flora locais, contribuindo para 0 meio ambiente e para atividades comunitárias, são denominadas verdes. São parques municipais praças. Áreas áreas OS e as correspondem d'água, azuis aos corpos tais como lagoas e lagos. Essas áreas classificam-se pequenas grandes têm como funções contribuir em e para

circulação e urbana, preservar atmosférica iluminação parte da paisagem natucientíficos), para ral de origem (mantendo os valores servir de espaco educaa 1999, 27). ção ambiental de local para recreação e lazer (FRANCO, É responsabilidade do município zelar pelas áreas verdes que instituir, não podendo descaracterizar as funções básicas desses espaços públicos de uso comum

4.6 patrimômio histórico e cultural

201), Na opinião Milaré (2001,esse patrimômio refere-se p. sucessivas criações do espírito humano que traduzem nas suas múltiplas obras proteção O município pode estadual não deixar cargo da legislação federal e mesmo dos bens e valores presentes em sen território, que alegue dificuldades para É que financeiras mante-los ou recuperá-los. importante município te-0 nha uma legislação própria visando à proteção de seu patrimômio histórico e da legislação federal cultural que, quando posta à frente e estadual, some-se a competência elas. conferindo ao ente municipal suficiente para administrá-lo eficientemente

4.7 Educação ambiental

educação ambiental devem presentes conscientização a estar e ambiental desenvolvida no plano municipal. Α busca da cidaambiental de um modelo de participação transparte social que pode formar significativamente as comunidades onde está presente. O município,

mesmo contando iniciativa privada, deve criar seus núcleos que com os que equipes de educação ambiental, serão os agentes catalizadores, organizadores da sociedade estimuladores no contexto ambiental. educado berço. é 0 município responsável por preparar popução vem Logo, 0 SHA enfrentar, conscientemente, a realidade e a complexidade dos impara pactos ambientais do séc. XXI.

5 ARCABOUÇO LEGAL DISPONÍVEL

Desde década de 50 vieram acontecendo movimentações diversas ambientais. Entretanto, globo terrestre no que se preocupavam com questões esses movimentos eram dispersos e pouco abrangentes, além de não possuírem evolução velocidade suficiente acompanhar industrial, desenvolvipara 0 urbano técnico-científica fulmento e a revolução que ora se encontravam em cro processo de alavancagem.

Foi em 1972. com a Declaração de Estocolmo. aue a matéria ambiental começou a ganhar expressão nível mundial. sendo de imediato tratada pela De legislação de vários países. Estocolmo Joanesburgo (Cúpula da Terra 2002), passando pelo Rio de Janeiro (ECO-92) e Kyoto (1997),meio ambiente tomou-se uma preocupação e um compromisso de todos. Por conseguinte cadeia legislativa para diversas formas e níveis principais ııma tratar as dos foi 180 aspectos ambientais da humanidade criada nos mais de países filiados à ONU (DE ESTOCOLMO... 2002). 1980 é No Brasil. somente após que se conferiu maior velocidade.

efetividade e consciência à legislação aue trata da matéria. Ouatro foram os n° 6.938. da legislação ambiental Leis de marcos principais nacional: as n° Nacional Ambiente). 7.347. 24.07.1985 31.08.1981 (Política do Meio de (Ação. n° Civil Pública). 9.605. de 12.02.1998 (Crimes Ambientais) e Consа tituição Federal de 1988. Antes do detalhamento da legislação pertinente à esfera municipal, necessário conhecer princípios ambientais faz-se os inerentes à administração municipal.

5.1 Princípios ambientais reguladores da administração municipal

(1999, Na acepção de Fiorillo Rodrigues 113), princípios são p. dos Estados pedras basilares sistemas político-jurídicos dos democráticos e civilizados que indicam 0 caminho protetor das normas ambientais adequadas às características, às realidades e aos valores culturais de cada localidade. Em de meio ambiente, existem Princípios Gerais do Meio Ambiente questão os que são os pilares e as diretrizes genéricos modeladores de uma política

A procedimental aplicáveis à ambiental. aplicação princípiproteção desses sociocultural cada território é Prinadaptados à realidade de realizada pelos cípios da Política Local de Meio Ambiente.

Podem-se enumerar. dessa forma, ambientais os princípios que administração municipal, regendo recursos naturais existentes norteiam a os na circunscrição de cada município.

5.1.1 Acesso equitativo aos recursos ambientais

225 CF/88, todos ambiente Consoante da têm direito art. a um ecologicamente equilibrado, dever de das bem como o preservá-lo para o uso gerações futuras.

5.1.2 Prevenção e precaução

Todos os esforcos devem visar à presunção de fatos catastróficos, com devido dever geral de cautela, e devem relacionar-se com a política ambiental incluindo medidas de forma localmente estabelecida, que atuem pró-ativa antecipada, evitando-se o dano.

5.1.3 Participação

Todas medidas ambientais, assim política ambiental municomo a cipal, devem ser adotadas com participação dos diversos setores da sociedade, Organizações Não Governamentais **ONGs** e grupos interessados, sendo dada publicidade a todos os fatos.

5.1.4 Intervenção do poder público

O Poder é Público, municipal, de no caso 0 0 ente dotado autonomia administrativa legislativa questões ambientais. sendo, e dirimir para portanto, seu dever. a defesa do meio ambiente local mediante prevenção, prática, fiscalização e sanção das ações irregulares.

5.1.5 Responsabilidade ambiental

Uma vez causado o dano ao meio ambiente, cabe reparação à pessoa que o praticou.

5.1.6 Usuário pagador

Determina àquele que se apropriou de recursos ambientais o dever de recompensar a sociedade por essa apropriação.

5.1.7 Ubiqüidade

Princípio evidencia proteção do meio ambiente quando estabeque a lece como requisito para qualquer criação, desenvolvimento ou empreendido mento, a consulta ambiental prévia, para certificar a não-degradação mesmo.

5.2 Legislação aplicável ao município

Nacional atualmente foi clara atribuir tam-Constituição em vigor ao competência do bem município a para a proteção meio ambiente e combate à poluição nos limites de seu território.

Instituto vieram as verdadeiras constituições constituições estaduais No rastro desse leis 2001 locais (MILARE, orgânicas municipais, 98). p. que ampliaram o tratamento e a preocupação ecológica. detalhamento legislativo a seguir posicionará município rol ambiental legal a que dispõe para prática e monitoramento política.

5.2.1 Constituição Federal de 1988

Carta confere ao poder desenvolvimento das políticas de público Magna municipal responsabilidapelo desenvolvimento urbano e ambiental de e 225), zelando pelos bens de 1'82 valores históricos e culturais, (arts. combatendo a poluição, protegendo e preservando o meio ambiente e melhorando condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23). itacionais e de saneamento básico (art. 23).
30 amplia sua competência para resolver os assuntos de intepodendo até suplementar leis federais e local. estaduais. Determina ainda resse promover que o município deve proteger seu ordenamento territorial sen patrimômio histórico e cultural.

5.2.2 Qualidade do ar

O Código Penal CP estipula 252 de reclusão em seu art pena e multa para quem expuser alguém a perigo de vida, usando gases tóxicos ou asfixiantes. A Lei de Contravenções Penais — LCP, art. 38, aplica-se a quem

347

emite gases de forma abusiva.

Normatizando as fontes industriais de poluição do Decreto-Lei ar, de 14.08.1975 poluição 1 413 (Controle da do ambiente), art meio no medidas atividades industriais e adequadas para as estabelece 0 enumera n° 6.803. zoneamento urbano para as áreas de poluição industrial. Α Lei de 02.07.1980, compatibiliza as atividades industriais com proteção por meio de diretrizes básicas para o zoneamento industrial.

Já a política do meio ambiente (Lei n° 6.938/81), no art 2°, inclui o zoneamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras entre as ações de gestão do município.

controle da poluição do ar por veículos automotores enquadra-se da Lei n° 9.503, de disposto nos arts. 104 e 131 23.09.1997. (Código n° 84, 19.11.1998, Trânsito), Resolução do Conselho sileiro de de Nacional de 30.06.1999, CNT e Resolução n° 256, do Conselho Nacional Trânsito Ambiente - CONAMA, que regulamenta as atribuições de órgãos munipara a inspeção de emissões de ruídos veiculares bem como para licenciamento dos mesmos.

da 008, de Em relação ao monitoramento qualidade do Resoluções ar as de 28.06.1990, e n° 06.12.1990, do CONAMA 003. estabelecem OS para o controle de ar poluentes atmosféricos e padrões dos limites máximos de poluentes emissão de no pelos processos de combustão externa em fontes fixas de poluição.

Lei n° alterada pela Há também 9.294, de 15.07.1996, Pro-Medida n° a proibição de 21.06.2001. 2.134. de que dispõe sobre fumar em locais coletivos e fechados.

5.2.3 **Água**

nocivas

ou

perigosas,

a Lei

privativamente à União Mesmo competindo legislar sobre águas, o município papel fundamental na gestão dos recursos hídricos. quantidade e riachos, ribeirões, represas, também qualidade dos lagoas e como a geração de efluentes domésticos e industriais, dizem respeito ao interesse local (MACHA-DO, 2000, p. 366). a Lei n° o a art. 21, XIX, da Carta 9.433. Regulamentando Magna, Política 08.01.1997, instituiu a Política município a responsabilidade para de Recursos Hídricos que localmente sobre a água, o Nacional imputa agir saneamento básico, uso e ocupação do solo e meio ambiente (art. 31). que diz respeito à poluição da água lançamento de pelo

n° 9.966, de 29.11.2000,

dispõe sobre a preven-

ção, controle e fiscalização, deixando na competência do município (art 27, IV) a avaliação dos danos ambientais e a condução dos procedimentos judici-

348

ais cabíveis.

A Resolução n° 274, de 29.11.2000, do CONAMA estabelece os padrões de qualidade da água.

5.2.4 Solo

natural espaço uso do solo como recurso ou social deve permanentemente planejado e monitorado na esfera municipal. A atual Constituição Federal outorga à administração pública munici-

a de espaços especialmente protegidos e também a criação cobrança para a áreas degradadas recuperação de aquele que explorar recursos minerais por (art. 225, §§ 1°, III, e 2°).

Lei n° No campo das atividades agrícolas da degradação do solo, de 11.07.1989, (Agrotóxicos) confere município poder ao legislar 0 sobre o supletivamente uso e armazenamento dos agrotóxicos e respectiva а fiscalização (arts. 11 12). Α política agrícola (Lei n° 8.171, de 17.01.1991) Em relação ao uso do a disciplina do uso racional do solo. fogo, o Códiuso 4.771, de n° 15.09.1965) n° 2.661, 08.07.1998, Florestal (Lei e o Decreto de fazem as devidas restrições.

refere à destinação disposição No que e dos resíduos, ainda se rência um diploma que sistematize toda a matéria (MILARÉ, Portaria n° 53. de 01.03.1979 do Ministério do Interior forma n° 006, n° 15.06.1988, 005, de do lixâo. Resoluções de 05.08.1993, As e definem de empreendimento do ĈONAMA formas gestão e tipos de que vem gerir seus resíduos. Proveniente desse mesmo órgão, a Resolução n° 273. de 29.11.2000, estabelece a necessidade de licenciamento ambiental para postos de abastecimento e revenda de combustíveis.

âmbito do uso e ocupação do solo, veio regulamentar os Lei 183 da CF/88 n° 10.257/2001, Cidade, que visa à instituição e Estatuto da a direito gerais de normas de urbanístico para ordenar 0 espaço e o crescimento dos municípios de todo o país (A LEI... 2002, p. 4-5).

Esse plano Instituto determina a criação do diretor todos para 20.000 habitantes, nicípios com população superior com interesse turístico especial em áreas de influência de ou que estejam empreendimentos com grantambém de impacto ambiental. Determina a participação das comunidades normas. Prevê o Estudo de Impacto discussão e execução das na Vizinhança EIV, que avaliará como um determinado empreendimento existente, ou irá interferir no trânsito local, na poluição do ar e sonora, entre outros aspectos.

Cidade Outro ponto importante do Estatuto da consequentemente, responsabilidade municipal é a previsão da função social à da propriedade, imóveis coeficiente em que os terrenos e devem cumprir o aproveitamento estabelecido.

Outros institutos que conferem a responsabilidade ambiental da administração pública situam-se na esfera estadual e nas próprias leis orgânicas

349 São exemplos as Deliberações Normativas DN do Conselho Estadual de Política Ambiental de COPAM, Minas Gerais como a DN 52, de 14.02.2001, que estabelece mudanças nos *lixões*.

5.2.5 Fauna e flora

0 município tem ampla competência para legislar sobre veráreas as caso específica, urbanas. No da legislação florestal sua competência é desdes de que constatado o interesse local.

 n° O Código Florestal (Lei 4.771/65), parágrafo único no de art. municipais estabelece que os planos e leis de uso do solo devem estar consoantes com as normas da União e estados.

Compete também à ao ado na legislação federal administração municipal fiscalização a e estadual das de determinado acerca Areas Permanente -APP, Áreas de Preservação Ambiental APA, Reserva Unidades de Conservação.

Os institutos plano que regem fauna silvestre situam-se no de competência da União, cabendo município atuar dentro do local, ao seu interesse

uma norma permitida O podendo até mesmo restringir naquele plano. Decretode 28.02.1967 dispõe sobre a pesca e a Lei n° 5.197. 03.01.1967 221, de estabelece normas de proteção à fauna (Códigos de Pesca e Caça).

zoológicos, Para o caso dos jardins considerados Unidades de 011, Lei n° (Resolução de 03.12.1987, do CONAMA), a 7.173. estipula o fiscalização 14.02.1983. respectivo regime de funcionamento, cuja também é de alçada do poder municipal.

5.2.6 patrimômio histórico e cultural

disciplinada com maior clareza Constituição 1988, III, IV 24, VII, VIII). O principal instrumento legal plano é o n° 25, ihfraconstitucional Decreto-Lei de 30.11.1937, dispõe normas que de proteção, salientando o tombamento, instrumento legal de proteção. Em nível municipal. deve ser disposta legislação própria. acordo com interesses socioculturais locais.

5.2.7 Poluição sonora e visual

poluição Segundo Milaré (2001,224), a sonora "[...] é hoje mal p. cidades, ruído que atinge habitantes das consistindo em capaz de produzir bem-estar malefícios à saúde." Provém dos mais diversos tes causadores: bares, festas, aeroportos, trânsito, fábricas, entre outros. 08.03.1990. n" 252. de 07.01.1999.

Resoluções n° 001 e 002, de n° 272, de 14.09.2000, do CONAMA estabelecem critérios para a emissão de

350 procedimentos limites máximos ruídos também controle como OS e para e n° ruídos de veículos. Resolução 20. de fiscalização da emissão dos Α institui Selo Ruído. indicador nível de potência sonora (de 0 uso obrigatório nos eletrodométicos). Α poluição visual é regida superficialmente pela Lei 6.938/81, III. ser detalhamento 0 Deve, portanto, motivo de na política municipal. de pichar, grafitar de qualquer modo estragar edificação ou ou monumento urbano é crime definido pela norma ambiental. Para esses casos município 0 restritivo em relação valores estabelecidos, impondo

aos

5.2.8 Educação ambiental

n° 9.795. de 27.04.1999 estabelece princípios básicos OS de Educação que deve município Ambiental, ser executada no por para definição de diretrizes, normas critérios educação ambiental, e sua esfera de áreas jurisdição. competência e nas sua Α Agenda ECO-92. realizada no Rio de Janeiro, indica a participação da população nas discussões dos temas de interesse das comunidades locais.

5.2.9 Legislação sancionadora e reparatória

mais

restrições para atender as particularidades locais (MILARÉ, 2001, p. 224).

município instrumentos legais fazer exigências àquedispõe para les posicionam de forma contrária à sua política ambiental. No entanto, aplicados da esses mesmos instrumentos podem ser em atos emanados própria administração municipal quando não há seu enquadramento nas regras ambiental disponível pelo estabelecidas arcabouco ou quando incoerenpresença sua política ambiental. Ante de dano ambiental n° 7.347/85 de da Lei (Ação propositura sua reparação nos termos os atentados contra meio ambiente cabem sanções condenatórias as pela Lei n° 9.605/98 (Crimes Ambientais) ou infrações administratias vas reguladas pelo Decreto nº 3.179, de 21.09.1999.

disponível e 02.06.1992, Outro dispositivo aplicável ao poder público municipal Lei n° 8.429, de que trata sobre atos de improbidade administrativa. Em matéria ambiental, caberá aplicação quando, por ação ou omissão, sua patrimonial houver ocorrência de que lesões ensejem o desvio ou a perda princípios 9°) ou da prática de atos que atentem contra os da administração violem os deveres de honestidade, imparcialidade, entre outros (art. 10).

5.2.10 Legislação estadual e leis orgânicas municipais

Inúmeras são as leis estaduais que complementam a legislação

ambiental federal, determinando também competências ambientais municias pais. Em Minas Gerais, legislação estadual é ampla, estabelecendo norsobre poluição (Lei n° 7.302, de 21.07.1978), do meio mas sonora proteção n° 7.772, de 08.09.1980), agrotóxicos $n^{\rm o}$ 9.121, ambiente (Lei (Lei de 30.12.1985), das florestas (Leis n° 10.561, de 27.12.1991, n° preservação n° 11.504, 13.192, de 27.01.1999), política de recursos hídricos (Lei de 20.06.1994), política de básico nº 11.720, de 28.12.1994, saneamento (Leis e 13.199, de 29.01.1999), política cultural (Lei n° 11.726, de30.12.1994), uso e n° 1,2.596, 30.07.1997). Os ocupação do solo agrícola (Lei de órgãos ambientais estaduais também tratam usando de deliberações normativas. a questão, suas COPAM n° Ainda do (DN 01, neste estado, o regulamenta a qualidade ar de 26.05.1981), disposição de resíduos sólidos (DN n° 07, de 29.09.1981), a a qualidade n° da água e 0 lançamento de efluentes (DN 10, de 16.12.1986), as

n° emissões de poluentes atmosfera (DN 11. de 16.12.1986), licenciamento na ambiental para postos de abastecimento de combustíveis (DN 50. de 28.11.2001) procedimentos adequado de disposição de e os para um sistema n° (DN 52. de 14.12.2001). do município nesses casos dá lixo Α atuação dentro de limite de competência conforme o disposto DN п° 29 de seu na 09 09 1998 estabelece critérios de cooperação e administrativa que técnica processo com os órgãos municipais de meio ambiente. na condução do de licenciamento e fiscalização das atividades causadoras de impactos ambientais locais.

Complementando tratamento ambiental na esfera municipal, há as leis orgânicas municipais, fruto das discussões participação das comunidades e e demais setores sociais.

6 MUNICIPALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL

6.1 A Estrutura orgânica do município

Α Política Nacional do Meio Ambiente. instituída pela Lei n° 6.938/ 81. constituiu Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA. aue é 0 conjunto de órgãos entidades da União. Estados. Distrito Federal Municípie e bem como as fundações instituídas pelo poder público, responsáveis pela os. proteção e melhoria da qualidade ambiental (FIORILLO, 1999, p. 168).

Como órgão consultivo e deliberativo foi criado CONAMA. encarestudar políticas de assessorar. diretrizes de regado e propor governamentais meio ambiente. deliberando sobre normas padrões condizentes 0 de com meio ambiente ecologicamente equilibrado e com a sadia qualidade de vida.

352

Entre órgãos **SISNAMA** está município, que compõem 0 o reconhecido pela legislação federal como 0 responsável pela condução da política ambiental local, que deve estar voltada para a promoção da melhoria da qualidade de vida de seus habitantes por meio da utilização consciente dos recursos naturais а redução de seus rejeitos desperdícios (BRUSCHI, 1998. 1. e p. 41).

responsabilidade conferida ente municipal torna-se cada Essa ao vez complexa e crescente. Logo, deve o município assumir 0 que lhe foi demais signado, estruturando-se de forma implantar sistema gestão ambiental a de local. Para isso. deve transformar principal agente fomentador do meio se no competência, percebido melhor ambiente na sua área de sendo como e maior referência para tratar o tema.

prefeitura incumbência Assim. municipal tem como formar uma equipe técnica altamente capacitada qualificada de forma permanente. aue dê ambientais sustentação teórica e prática necessária às acões conduzidas pelo município. Atenção também deve ser dispensada à criação de um sistema de informações permita municipal que administração estar continuamente a atualizada analisar arnbientais e preparada para as questões locais, estaduais, federais e mundiais.

Para operacionalização órgão federativo local deve de sua política, 0 institucional deliberativos criar ııma base formada por órgãos normativos, e complementarão executivos. dispondo de instrumentos específicos que estrutura do sistema de gestão.

Os órgãos executivos, secretarias. divisões 011 setores municipais de meio ambiente devem promover o tratamento de temas ambientais preparação dos processos a serem deliberados no âmbito de um colegiado permanente.

Como órgão colegiado, deliberativo, consultivo de do e assessoria Conselho Municipal executivo municipal estará de Desenvolvimento Ambiental, que envolve participação do governo local, sociedade civi1 reempresariais presentantes de setores políticos que tenham interesse maténa ria (BRUSCHI, 1998, v. 1, p. 42).

Por fim, como meios legais, administrativos e educacionais para a implementação da política ambiental local, há os instrumentos de gestão.

6.2 Instrumentos da gestão ambiental local

Para implantação da política ambiental por meio do sistema de gestão local. gestor municipal dispõe de instrumentos o preventivos, pró-ativos ou de correção e reparação dos danos. Estes instrumentos são estabelecidos de forma padronizada e sistémica, como aqueles definidos pela Política Nacional

do Meio Ambiente ou, de forma específica, instituídos pelos Conselhos Estaduais e/ou Municipais (BRUSCHI, 1998, v. l, p. 47).

básicos No ensinar de Machado (2000,366) são instrumentos da p. Política Nacional do Meio Ambiente Licenciamento Ambiental, Zoneamento o Ambiental, Avaliação de **Impactos** Ambientais AIA, a Auditoria Ambiental do da Cidade, de e, recentemente, com advento Estatuto Estudo Impacto da Vizinhança - EIV.

Como instrumentos específicos, município Lei Or-0 tem mãos em a local, Plano Diretor, de Parcelamento, Lei de Uso Ocupação gânica a Lei a do Solo, entre outros.

7 A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO E SUAS RESPONSABILIDADES

Como já descrito, 0 município é principal agente fomentador da política ambiental devendo tratado local, ser visto e como paradigma

De jure : revista juridica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 4, n. 4, jul. 2002.

ambiental. Α sua participação no sistema de gestão ambiental exige fortalecido local, verdadeira instância de decisão mento governo tornando-se em e capacitado desenvolver políticas próprias planejamento, estando para e adotar procedimentos ambientalmente correios. Deve. portanto. proceder a aiuste ıım (administrativa. generalizado em toda sua estrutura tributária, relações institucionais (BRUSCHI, 1998, 34). É papel constituir etc.) v. 1, p. seu um fórum permanente de discussões das questões ambientais locais. envolvendo todos setores interessados. no intuito de buscar todo custo desenvolvi-0 sustentável do município, usando audiências públicas, plebismento para tanto citos e iniciativas populares para projetos de lei.

sentido, Nesse diretores legislação urbanística planos e uma abrangentes completos possibilitam estruturação da cidade devidamente e а moldada ao exigível para sua conservação desenvolvimento. integração municipal, ação conjunta entre municípios, configura-se também como uma municipal, boa prática principalmente quando houver interesses comuns, para buscar o gerenciamento integrado dos mesmos.

Nesse amplo município contexto. para que a atuação do seja global, condizente ele foi responsabilidade sistémica com 0 que imposto, sua ambiental, em todas suas formas, dilui-se em três vertentes.

7.1 Implementação da política ambiental

ações dever do município garantir implementação efetiva de a que estejam fielmente voltadas à proteção de todo o meio ambiente e as suas relações com a sociedade local.

Enaltecendo essa opinião (que deve ser aplicada em nível municipal), Milaré (2001, p. 280) salienta que:

> 0 meio ambiente tomado em sua plenitude. como bem essencialmente difuso. como expressão de fragilidade da Terra e como instituição viva de caráter transcendente particulares localizados, a interesses e necessita de uma tutela do Estado. é referencial de pois direitos deveres, não dos irracionais, e se seres ao medos racionais em relação ao entorno seres seu aos seres que o povoam.

E ainda conclui Milaré (2001, p. 282) que:

Α tutela administrativa do ambiente, partindo de um de sistema iurídico um corpo instrumendo Poder Público legais, conduzirá tos a ação para um gestão contexto do sistema de ambiental, no que estabelece art. 225 da Constituição Federal, 0

complementado pelos dispositivos das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios.

Percebe-se responsabilidade então vertente qual ser essa а na ambiental municipal situa-se plano institucional organizador. No dizer no "[...] Machado (2000,377), é imputado município inventariar sens recurao poder. naturais diagnosticar vocação de seu território para adequadasos e a efetuar planejamento e zoneamento ambientais, incluindo-os plano mente, seu no diretor." Mas a eficiência com que isso tem sido feito tem ficado aquém das expectativas. Nesse sentido posiciona Carneiro (2001, p. 143):

> [...] implementação política ambiental País é precariedade ainda marcada pela na efetiva definição das responsabilidades e atribuições dos órgãos de meio três de ambiente integrantes dos níveis permigoverno, muitos tindo, ıım total desalinhamento em casos. suas metas funções. e favorecendo reflexamente as atividades degradadoras da qualidade ambiental, que beneficiam das muitas contradições, atritos institucionais e omissão da Administração Pública brasileira.

7.2 Monitoramento das atividades privadas

cabe também empreendedores Ao município exigir dos privados de e perfeita eles cidadãos a sintonia das ações praticadas com Política Municipal de Meio Ambiente, sujeitando-se às determinações dos órgãos per-

tencentes Sistema Municipal de Meio Ambiente SISMUMA. É aqui ao que dos gestão 0 administrador municipal vai dispor tópicos da ambiental local e jurídico buscar arcabouço disponível consistência necessária para, no a por gestão meio do uso e aplicação dos instrumentos de ambiental, fiscalizar, determinar, proibir e sancionar iniciativa privada e cidadão a 0 comum, adoção de medidas preventivas, corretivas, inspectivas, substitutivas e supletidirecionando consonância desenvolvimento urbano vas, com as diretrizes 0 em ambientais estabelecidas.

Milaré (2001, p. 284) assim trata desta vertente:

1981, Lei 6.938, [...] de de agosto de ao estruturar **SISNAMA** Sistema Nacional do Meio o Ambiente [...] nele integrou também os órgãos entidades municipais, atribuindo-lhes responsabilidade а pelo controle fiscalização, esfera local, das na capazes atividades de degradação ambiental. provocar [..]

poder atuação do público municipal nessas duas vertentes tem como carro-chefe de polícia conferido. O controle admio poder a ele repressivo da

nistração expressão do poder de polícia que se manifesta inicialmente, posteriormente, impondo gulando a matéria ambiental e, sancões ao 1997, descumprimento 70). É esse poder de que (LYRA, p. polícia protege fundamental e precipuamente p. 42). o meio ambiente (MUKAI, 2002, O tratadado refere-se mento aqui à forma administrativa da responsabilidade aue Silva assim conceitua: responsabilidade administrativa resulta de [...] a infração a normas administrativas sujeitando-se o infrator a uma sanção de natureza advertência, multa, interdição de atividades, suspenadministrativa: também Mukai (2002, p. beneficios etc. define como são de esse poder sendo ııma Estado. no caso, "[...] faculdade inerente ao município, sendo essa ao que culdade constitui-se no atributo de que é dotado 0 Estado limitar, das liberdades atividades uso da propriedade, e dos particulares individual-Para (1999, considerados, beneficio da coletividade." mente em Antunes 89) é "[...] a faculdade que o Estado possui de intervir vida social, com na ิล finalidade de coibir determinados comportamentos aue sejam iulgados nociser VOS para a vida em comunidade", e deve exercido para impor freios liberdade individual, para assegurar a paz pública e o bem-estar social.

Considerando maiores detalhes, define Machado (2000, p. 303):

[...] a atividade Administração Pública aue limita disciplina direito. interesse ou liberdade. regula a 011 prática de ato ou abstenção de fato. em razão de interesse público concernente à saúde da população, à condisciplina servação dos ecossistemas, da produção e mercado, de atividades económicas do ao exercício ou de outras atividades dependentes de concessão, autori-

zação/permissão ou Poder licenca do Público de cujas atívidades possam decorrer da poluição 011 agressão à natureza.

Estado, O Apesar das definições acima referirem-se ao é poder popoder público também uma prerrogativa administrativa do municipal, lícia parfiscalizadoras. do geralmente ações ticularmente executivo, exercido nas Neste sentido, afirma Lyra (1997, p. 71):

> Em razão da competência comum União, Estados, do Município dos Distrito Federal e do para ambiente poluição proteger 0 meio e combater em qualquer 23, VI, CF) para de suas formas e (art. da preservar VII, as florestas, a fauna e a flora (art. possibilidade da CF), há do políexercício poder cia ambiental para todos os entes da Federação.

poder, município tutelares Associado а esse deve usar os meios de 0 proteção ao ambiente, campo penal, no cível para também meio seja ou exigir dano repressão respectiva reparação do e pela sua causa. Esses meios estão a conectados e valoração do dano ambiental diretamente relacionados ao e n° n° 7.347/85 Civil Pública) 9.605/98 Ambientais). com as Leis (Ação e (Crimes

⁶ SILVA, José Afonso da (apud LYRA, 1997, p. 70).

Nesse caso, emergem as duas outras formas de responsabilidade: a a criminal. responsabilidade criminal aquela decorrente da violação das normas penais. sujeitando os infratores às diversas penas aplicáveis (prisão simples. detenção, reclusão, de 75). restritiva direitos) (LYRA, p. responsabilipessoa dade civil é obrigação de prejuízo a que tem uma reparar (dano) causado fato próprio fato de pessoas dela depenoutra coisas que por ou por 011 Savatier.7 dam. acordo com Na esfera ambiental esta forma de responsabilidade compreende também interesse público. já trata da lesão de um bem geral, pertencente a toda coletividade. propositura ambiental cabe ação civil Para reparação do dano da a а fundamentada na teoria da responsabilidade obietiva da culpa Depenalcançando valores intoleráveis, é da sua extensão, tais agressões chapenal à intervenção a tutela ambiental. através da ação penal pública, que

pública. dendo mada Podem determinará condenação cabíveis. a e as respectivas penas ser responsabilizadas, iurídicas em ambos OS casos pessoas físicas, e OS entes as estatais, inclusive a Administração municipal.

7.3 Enquadramento ambiental do município com agente empreendedor

Outras municipal próprio empreendedor espécie, vezes, ente 0 em sendo principal agente causador de danos ambientais. Isto geralmente aconrealizador de construindo tece quando ele atua como suas metas sociais, prédios, abrindo ruas e avenidas, desenvolvendo loteamentos, promovendo festivi-

de Nesta também dades, exposições, entre outras vertente, compõem 0 rol omissões responsabilidades do município suas quanto à aplicação do exigido duas vertentes anteriormente descritas. enquadramento à política nas 011 seja, 0 ambiental. São inúmeros OS casos que se enquadram nesta vertente e que comumente são vistos desconsiderados municípios brasileiros. Citando nos alguns: ilha de Morro de São Paulo, no município de Cairu-BA, tida como Área Ambiental, uma de Preservação em seu processo de desenvolvimento de 80 turístico, tratores do circulando mantém mais tipo agrícola em suas praidegradando ambiente erosão da areia, poluição as, 0 com а sonora e contami-Olinda-PE. nação das águas; 0 município de patrimômio histórico e cultural nacional. que durante as festividades de carnaval (tradicão histórica) não dá destinação dos resíduos, permitindo, tratamento adequado geração e em caso de chuva, contaminação das águas marítimas; o município de Belo Horizonteà MG, ocupação de beira de com a irregular pelos sem-teto espaços situados rodovias sem o adequado saneamento básico e parcelamento do solo, ocasionando grandes transtornos à população.

⁷ SAVATIER, René (apud LYRA, 1997. p. 74).

Apesar de restrito doutrina nacional tratamento na para essa vertente da responsabilidade, certo é que plano município equipara-se cidanesse ao dão, podendo e devendo ser cobrado pelas mesmas exigências advindas da É. considerado política ambiental em vigor. justamente ser o paradigma por ambiental âmbito local. maior ênfase deve conferida no aue ser a essa cobran-"[...] À luz dessa definição exalta Milaré (2001,281) Estado, ça. p. que 0 como tutelar, pode responsabilizado entidade ele próprio ser por ações e omissões lesivas ao meio ambiente enquanto patrimômio da comunidade."

No mesmo diapasão, afirma Matos (2001,119) "[...]o Municíp. que pio é autônomo, tem competências constitucionais; independente, não pode admitir justificar mais evasivas dos Alcaides a falta uma política para ambientalista." Е complementa: "[...] mas. na verdade. muitas vezes. as omissões dos Municípios são causadoras dos graves problemas que ocorrem sua base territorial."

Grande ficará sociedadessa cobrança ao município da parte a cargo de civil que dispõe de praticamente instrumentos conferidos à Admitodos os para nistração municipal coercitivamente adequação desse Α exigir a ente 011próprio poder polícia tra parte caberá de municipal, que deve estar preparaao do para reconhecer e corrigir suas próprias falhas. Estando 0 município aqui enquadrado, estará exposto também todos meios tutelares de reparação do OS dano ambiental e respectiva repressão. Α riqueza de informações aue trata dessa vertente aparece na jurisprudência, em vários julgados, conforme se pode

observar:

DANOS À **FAUNA** SILVESTRE. Indenização título de responsabilidade a civil, razão de dano causado meio ambiente, pelo ao extermínio de aves silvestres de pequeno porte, utilizadas em pelo promovida festa município de Embu-SP. Apela-Cível 70.393-1 ção da Comarca de Itapecerica da Serra. "A 26/06/86. Acórdão: ocorrência do dano ecológico está perfeitamente hipótese comprovada na [...], cabendo indenização de CR 25.000.000, а no valor atualizados monetariamente [...]" (MILARÉ, 2001, p. 561).

PAROUE MUNICIPAL. PRESERVAÇÃO DE ÁREA Construção desres-VERDE. de ciclovia em tombamento peito às regras de preservação do parao e que. Ação Civil Pública. Réu: Fazenda Pública do Município São Paulo. Autos 736/94. Sentença de de

27/03/1995: "[...] julgo procedente pedido para condenar dentro réu do prazo de noventa dias. retirar a camada asfáltica da de construída pista ciclovia dentro [...] do somente realizar novas obras após parque e a para apresentação aprovação de projeto definitivo e 0 caso [...]" (MILARÉ, 2001, p. 594).

ACÃO CIVIL **PÚBLICA** DANOS AO **MEIO AMBIENTE CAUSADOS PELO ESTADO** SUJEICÃO ÀS **MESMAS** RESPONSABILIDADES DOS PARTICULARES. Ementa: Processo Civil. Ação Civil Pública. Danos ambiente causados ao meio pelo Estado o Estado edifica obra pública no caso. um presídio sem dotá-la de um sistema de sanitáesgoto adequado, rio causando prejuízos ao meio ambiente, a Ação Civil Pública é. sim, via própria para obrigá-lo às construções necessárias à eliminação dos danos; suâmbito, também às leis, Estado jeito tem, nesse 0 as responsabilidades dos mesmas particulares. Recurso especial conhecido e provido. STJ 2^{a} T REsp. 88.776 19.05.1997 (REVISrei. Min. Ari Pargesndier. TA... 1997, n. 6, p. 142).

AÇÃO CIVIL PUBLICA DANO AMBIENTAL LIXO OBSTINAÇÃO **FINAL** procedente pro-Ação para compelir a Municipalidade incineração resíduos sólidos hospitalares mover a dos e providenciar destinação do lixo domiciliar em aterro Araçatuba. Proc. 583/ sanitário. Juizado de Direito 91. Pública. MP do Estado São Ação Civil Autor: de Araçatuba. Paulo. Ré: Municipalidade de (REVISTA ...1997, n.6, p. 180).

Por fim, pode município também ser solidariamente responsabilizapelos danos ambientais terceiros, dever do provocados uma vez que é seu proceder a correia fiscalização impedindo a ocorrência desses danos.

Assim aponta Mukai (2002, p. 67):

atividades [...] dado que as que possam causar ao meio ambiente estão, todas, sujeitas fiscalização, vigilância Poder Público. controle do a do responsabilidade empenhamento solidária da Admida agente nistração com poluidor depredador do meio 0 011 ambiente, em caso de danos a este.

Assim, analisando responsabilidade ambiental das Prefeituras Mua nicipais conclui-se sob três óticas Em cada dessas vertenque ela situa uma se tes. atribuem-se às prefeituras uma 011 mais formas de responsabilidade (admicivil criminal). do do lapso causado. nistrativa. dependendo tipo reação 011 imediata essa imputação é utilização dos meios tutelares disponíveis. visando buscar a grande meta ambiental do município: um meio ambiente ecologicamente equilibrado e que sobreviva ao longo dos tempos.

8 CONCLUSÃO

questões ambientais Apesar das receberem uma abordagem com basênfase últimas décadas. sendo elevadas atenções, é tante nas ao ápice das certo que meio ambiente sempre obedeceu às leis naturais. o aue o faz anteceder muito às sociedades organizadas bem como prosperar além das civilizaem cões atuais.

ambiental significou humanida-Mas degradação nunca tanto a para a dο último século. A das de como ocorreu no final urbanização decorrente revolucões industriais e tecnológicas sucessivas trouxe os grandes problemas urbanos, como os impactos ambientais e a queda brusca da qualidade de vida, che-

O gando atingir casos de miséria absoluta. rastro de destruição deixado é assustador. A velocidade com se destrói é exponencialmente superior à que velocidade que constrói ou repara. Há um descompasso na balanca com se cenário Nesse indicativos sociocultural do mundo. desanimador, há de resistência e que podem ser convertidos em sementes de esperança e sobrevivência.

O dado pelos estados modernos tratamento aos assuntos ambientais evoluiu muito, resultando em um conjunto de leis que conseguiu delimitar 0 problema. Soma-se a crescente conscientização das pessoas isso a no sentido de compreender ambiente como indispensável humano. o meio ıım bem ao ser sociedade, resultado é efetiva O uma mudança de comportamento da cujo efeimobilização é social deficiências de to uma maior que tende compensar as a deixadas poder público. Essa mobilização social inicia nas gestão pelo se mepossíveis, nores esferas de convívio expandindo para as comunidades locais e demais agrupamentos sociais. Daí decorre importância do município defena

do ambiente ordenação do conferida sa meio na solo urbano, já que ele dirimir problemas de interesse direito autonomia para os local, garantindo à qualidade de vida na cidade e a um ambiente sadio

Logo. deve 0 ente federado municipal assumir 0 que lhe é imputado. O desafiador. imprescindível continuidade seu dever é árduo e porém à dos sistemas ecológicos e à recuperação dignidade da pessoa humana. casos tão bem tratados na Carta Magna e tão desconsiderados na prática.

Nο sen rol de responsabilidades, além das ações razoavelmente pratiatualmente vertentes da implantação de ambiental cadas ıım sistema de gestão nas policiamento no do empreendedor privado e do cidadão comum. é fundae Prefeituras pratiquem mental que Municipais entendam e acões conforme as а terceira vertente. aual ente como empreendedor e. mais singela das na age na É formas, equipara-se ac cidadão. aqui, principalmente, que 0 Poder Público municipal deve paradigma ambiental para seus administrados. Meios para ser 0 ambiental tudo isso ele tem ao seu alcance: os tópicos da gestão bem definidos, estruturado desenvolvido e instrumentos de gestão um arcabouço legal bem e de devidamente fundamentados. tutela abrangentes e Restam então a vontade, persistência e disseminação de uma cultura de rompimento de padrões а а que lhe irá conferir uma enorme capacidade para mudanças.

Numa época em transforma em fração de segundos, que se capafundamental cidade para mudanças passa a ser uma característica de qualquer ente público privado. Certamente, sobressairão aqueles que mostrarem ou nodificuldades Por capacidade vencer encontradas. deve a admitável de as isso. municipal melhor do melhor Só nistração ser а das administrações públicas. assim é que ela vai conseguir administrar eficientemente um direito difuso, de valores históricos, culturais e simbólicos intangíveis, como é o caso do meio

ambiente.

Enfim, município precisa verdadeiro papel de defesa 0 assumir seu interesses locais ao mesmo tempo que sociedade civil deve organidos em a zar, protestando denunciando a omissão municipal não SÓ nas questões também saúde, fiscalização, Este ambientais como na educação, entre outras. é certamente 0 caminho mais curto para deixar um meio ambiente ecologicamente equilibrado um humano mais feliz vigentes e ser para as gerações vindouras.

Referências Bibliográficas

Otávio Bernardes TACHIZAWA, Takeshy; CARVALHO, de. Gestão ambiental: enfoque estratégico aplicado desen-Ana Barreiros ao volvimento ambiental. 2. ed. ampl. e rev. São Paulo: Makron Books, 2002.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

ART, Henry W. (Ed.) *Dicionário de ecologia e ciências ambientais*. São Paulo: Melhoramentos, 1998.

BRUSCHI. Denise Marília de saneamento et ai. Manual básico proteção ambiental município ambiente. Belo Horipara municípios: meio ed OS e zonte: FEAM, 1998.v. l.

CARNEIRO, Ricardo. *Direito ambiental:* uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

CONSTANTINO, Ernani Carlos. Delitos ecológicos: lei ambiental comentadada São Pauartigo por artigo: aspectos penais processuais penais. lo: Atlas, 2001.

DE ESTOCOLMO a Joanesburgo, 30 anos de políticas ambientais. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 25 ago. 2002. p. A 19.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ESTADO DE MINAS. Belo Horizonte, dez. 2001/out. 2002. EM Ecologia, n. 4-15.

FIORILLO, Celso António Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Manual de direito ambiental e legislação aplicável.* 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Max

Limonad, 1999.

FRANCO, Roberto Messias. **Principais** problemas ambientais municipais e JÚÑIOR, perspectivas de solução. PHILLIP Arlindo Municípios In: (Org.). eambiente: perspectivas para municipalização da gestão ambiental no Brasil. São Paulo: ANNAMA, 1999.

FUNDAÇÃO **ESTADUAL** DO MEIO AMBIENTE. Normas ambientais: sumário deliberações das normas: leis, decretos, resoluções federais e estaduais, Disponível em: http://www.feam.br>. Acesso em: 4 nov. 2002.

Cordeiro GOMES. Celeste Pereira: SANTOS. Maria Celeste Leite dos Santos Leite. Crimes contra ambiente: responsabilidade São 0 meio e sanção penal. Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

GUERRA, Isabella Franco. Ação civil pública e meio ambiente. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

De jure : revista juridica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 4, n. 4, jul. 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO. Modelo nacional de gestão dos recursos hídricos: a posição do setor mineral, na visão do IBRAM. Brasília: IBRAM, 2002.

JORNAL DA FEAM. Belo Horizonte, n. 1-6, 2001.

A LEI que pode mudar a cara das cidades. *RT Informa*, São Paulo, n. 17, jan./ fev. 2002. p.4-5.

LYRA, Marcos Mendes. Dano ambiental. *Revista de direito ambiental*, São Paulo, v. 2, n. 8, p. 49-83, out/dez. 1997.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 8 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2000.

MARTINS, Ivon Borges. Dia mundial da água. *Jornal da FEAM*, Belo Horizonte, n. 4, mar. 2002. p. 2.

MATOS, Eduardo Lima de. *Autonomia municipal e meio ambiente*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

MEDAUAR, Odete (Org.). Coletânea de legislação ambiental e Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente:* doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

Instrumentos econômicos aplicáveis municípios. Sistema legais aos PHILLIP In: JÚNIOR. municipal de meio ambiente. Arlindo (Org.). Municípiambiente: municipalização ambiental meio perspectivas gestão para no Brasil. São Paulo: ANNAMA, 1999.

MOREIRA, Maria Suely. Estratégia e implantação do sistema de gestão ambiental. Belo Horizonte: Ed. DG, 2001.

MUKAI, Toshio. *Direito ambiental sistematizado*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Forense Universitária, 2002...

NOVA Enciclopédia Ilustrada Folha. São Paulo: Folha de São Paulo, 1996.

OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito administrativo sancionador*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PHILIPP JÚNIOR, Arlindo et ai. (Org.) *Municípios e meio ambiente:* perspectivas para a municipalização ambiental no Brasil. São Paulo: ANAMMA, 1999.

REVISTA DE 1,n.2,abr./jun.		BIENTAL. São Pai	ulo: Revista dos Trib	unais, v.				
, , ,		Γribunais, v. l, n. 3	jul./set. 1996.					
São Pau	ilo: Revista dos	Γribunais, v. l, n. 4	, out./dez. 1996.					
São Pau	ilo: Revista dos	Γribunais, v. 2, n. 6	6, abr./jun. 1997.					
São Pau	ilo: Revista dos	Γribunais, v. 2, n. 8	3, out./dez. 1997.					
São Pau	ilo: Revista dos	Γribunais, v. 2, n. 1	0, abr./jun. 1998.					
ROCHA, ambiente 1999.	Júlio César urbano	de Sá ecologicamente	da. <i>Função</i> equilibrado.	ambiental São	<i>da</i> Paulo:	cidade: Juarez	direito de	ao meio Oliveira,
SÉGUIN, Elic	la. Estatuto da c	idade. Rio de Janei	iro: Forense, 2002.					

PAULA, João Antônio de (Coord.). *Biodiversidade, população e economia*. Belo Horizonte: UFMG. CEDEPLAR, 1997.

TORNEIRAS secas. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 5 jun. 2002. EM Ecologia, n. 10, p. 14.